

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 11407/2025 – SEURB/PMA, mediante procedimento referente ao termo de rescisão contratual, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**. O presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025 – SEURB/PMA, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICRO TRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA-SEURB/PMA E A EMPRESA SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”. Sobre o que consideramos:

- ✓ Solicitação de rescisão contratual por parte da empresa contratada do contrato administrativo n.º 05/2025/SEURB/PMA;
- ✓ Parecer Técnico n.º 03/2025, exarado pelo fiscal do contrato Johnny da Costa Ferreira, onde declara-se favorável a rescisão consensual do contrato administrativo supracitado;
- ✓ Autorização da ordenadora de despesas Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro para a rescisão contratual do contrato administrativo em tela;
- ✓ Parecer Jurídico n.º 18/2025, exarado peça Dra. Núbia Driely Pantoja Ferreira, OAB n.º 29591, onde opina favoravelmente pela rescisão contratual do contrato pactual entre a empresa e a secretaria supracitadas;
- ✓ Minuta do termo de rescisão contratual;
- ✓ Termo de rescisão contratual amigável do contrato 05/2025/SEURB/PMA, pactuado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA, - SEURB/PMA E A EMPRESA SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.703.141/0001-03, exarada entre as partes em 18 de agosto de 2025;
- ✓ Publicação em diário oficial do município em 20 de agosto de 2025, n.º 4629, página 5;
- ✓ Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, exarada pela assessora Julie Martins e pelo Procurador Municipal Ademi Eladio de Alencar, onde

concluem que “Procuradoria não identifica óbice ao seguimento do feito, entendendo ser possível a rescisão amigável com base no art. 138, II, § 1º, da Lei nº 14.133/21”

Recomendamos a alimentação das informações para efeito de publicidade dos atos públicos junto ao portal do TCM-Pa, Portal Nacional de Compras Públicas e demais veículos para publicidade conforme a legislação vigente de forma tempestiva.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a publicidade e rescisão;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 02 de setembro de 2025.

Vladimir Machado
Controle Interno - PMA